

CPREV-025/2022

**Consulta Prévia para a Prestação de Serviços de Elaboração de Projetos de
Arquitetura e Projetos de Especialidade para a adaptação e ampliação de Edifício
Residencial InBarcelos para a instalação de uma Residência de Estudantes**

(CPV-71200000-0)

CADERNO DE ENCARGOS

Novembro de 2022

1

Cláusula 1.ª**Definições**

Os termos e as expressões a seguir indicadas no presente Caderno de Encargos, sem prejuízo de outro sentido que resulte do contexto em que se inserem, terão o seguinte significado:

CCP – Acrónimo de Códigos dos Contratos Públicos

Contrato – Documento subscrito pelos contratantes que formaliza os compromissos, neste caso, entre a entidade adjudicante e o adjudicatário nos termos do presente caderno de encargos

IPCA – Acrónimo de Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

Entidade Adjudicante – IPCA

Cocontratante – O concorrente ou agrupamento de concorrentes selecionado(s) para fornecimento do objeto do procedimento

Contraentes – O conjunto formado pela Entidade Adjudicante e pelo(s) Cocontratante(s)

Adjudicatário – O concorrente ou concorrentes cujas propostas forem consideradas como adjudicadas

Proposta ou Propostas – O documento onde se encontram expressos o preço contratual e as condições em que o concorrente se propõe a executar ou a prestar serviços, submetidos à concorrência, no âmbito do respetivo procedimento de formação contratual.

IVA – Acrónimo de Imposto sobre o Valor Acrescentado.

Cláusula 2.ª**Objeto do Caderno de Encargos**

1. O presente Caderno de Encargos visa estabelecer as obrigações e condições técnicas, que farão parte integrante do contrato de aquisição de serviços a celebrar, que tem por objeto o presente procedimento de consulta prévia relativo à prestação de serviços para a “Elaboração de Projetos de Arquitetura e Projetos de Especialidades para a adaptação e ampliação de Edifício Residencial InBarcelos para a instalação de uma Residência de Estudantes”.
2. A presente aquisição de serviço enquadra-se no projeto MF_07_AQ/2022/PRR/PNAES, cujo financiamento foi aprovado na sequência dos processos de avaliação e seleção realizados nos termos do Aviso para Manifestações de Interesse n.º 01/CO2-i06/2022, de 28 de janeiro, e do Convite à submissão de Candidaturas a Financiamento exclusivamente pelos Promotores das “Manifestações de Interesse” a que se refere o Aviso n.º 02/CO2-i06/2022, de 25 de março
3. O projeto a elaborar, deve considerar a importância e a utilização do edifício em todas as suas potenciais valências, bem como deve considerar, primordialmente, soluções que visem o cumprimento de objetivos de durabilidade, modernidade e de sustentabilidade ambiental, nomeadamente, através de uma adequada implementação de sistemas e equipamentos que promovam a utilização de energias renováveis e a utilização de materiais que garantam menores custos de gestão e manutenção.

4. O projeto a entregar ao contraente público deve estar devidamente organizado e instruído com todos os elementos técnico-legais, necessários à sua concretização material, de modo a integrar a documentação que servirá de base ao posterior procedimento de formação pré-contratual, destinado à celebração do contrato de empreitada de obra pública.
5. Na execução do projeto, o cocontratante adjudicatário deverá ter em conta que os projetos de execução serão constituídos por um conjunto de peças escritas e desenhadas, definindo de forma clara e direta o objeto (edifícios e infraestruturas), e deverão cumprir as instruções de elaboração de projetos de obras públicas, aprovadas pela Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, bem como, deverão contemplar os elementos de solução de obra, para cumprimento do artigo 43.º do CCP e assegurar o cumprimento das normas legais e regulamentares relativas a cada especialidade.
6. Faz parte do objeto do presente caderno de encargos e do posterior contrato a alteração aos projetos decorrentes de exigências efetuadas por entidades competentes para a aprovação de cada uma das especialidades ou pelo adjudicante no âmbito da sua apreciação casuística.

Cláusula 3.ª

Forma e Constituição do Contrato

1. O contrato será reduzido a escrito nos termos conjugados do artigo 94.º do CCP, e o estipulado no artigo 7.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho e pela Lei n.º 25/2018, de 14 de junho, sem prejuízo do disposto no artigo 96.º, sendo o mesmo composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. O presente caderno de encargos;
 - b. Os esclarecimentos, retificações e alterações às peças do procedimento, desde que autorizadas pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - c. A proposta adjudicada;
 - d. Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - e. Os comprovativos da qualificação dos técnicos que integram a equipa projetista, com identificação completa do coordenador do(s) projeto(s), do(s) autor(es) do(s) projeto(s), da especificação da(s) função(ões) que assume(m) e do(s) projeto(s) que elabora(m), nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com a alteração dada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho e pela Lei n.º 25/2018, de 14 de junho;
 - f. O comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil válido, nos termos do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com a alteração dada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho e pela Lei n.º 25/2018, de 14 de junho.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem nele enunciada.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo cocontratante, de acordo com o CCP.

Cláusula 4.ª

Vigência do Contrato

O contrato tem início a contar da data da sua assinatura e mantém-se em vigor até à conclusão de todos os serviços a prestar, nos termos e condições das Clausulas Complementares do presente caderno de encargos, no prazo global e nos prazos parciais fixados no presente caderno de encargos na cláusula 14ª, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª

Modificação do Contrato

Poderá haver lugar a modificação objetiva do contrato, por acordo das partes, por decisão judicial ou arbitral ou por ato administrativo do contraente público, quando seja invocado como fundamento razões de interesse público, de acordo com o previsto nos artigos 311.º a 315.º do CCP.

Cláusula 6.ª

Gestor do Contrato

1. A entidade adjudicante, nos termos do previsto da alínea i) do n.º 1 do artigo 96º e do artigo 290º-A do CCP, designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Caso o gestor designado, detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Cláusula 7.ª

Preço Base

1. O montante máximo que o IPCA se dispõe a pagar pela Prestação de Serviços de Elaboração de Projetos de Arquitetura e Projetos de Especialidades para a adaptação e ampliação de Edifício Residencial InBarcelos para a instalação de uma Residência de Estudantes”, e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato é de 53.500,00 € (cinquenta e três mil e quinhentos euros), ao qual acresce o correspondente IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base foi fixado após consulta preliminar ao mercado realizada ao abrigo do disposto no artigo 35º-A do CCP, tendo ainda em consideração a complexidade dos projetos de execução e do número de especialidades envolvidas.

Cláusula 8.ª

Constituição Base da Equipa Projetista

O cocontratante obriga-se a constituir uma Equipa Projetista, cujo coordenador tem a função de interlocutor primordial do contraente público que, para além das tarefas de coordenação dos trabalhos, responderá pela sua execução e por todos os meios e procedimentos inerentes à prestação de serviços.

Cláusula 9.ª

Obrigações Principais do Cocontratante

1. O cocontratante obriga-se, com a celebração do contrato, à entrega do trabalho em conformidade com a proposta aprovada, em conformidade e sem prejuízo, de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais.
2. A título acessório, o cocontratante fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos, que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. O cocontratante obriga-se a garantir que os projetos a desenvolver no âmbito das suas obrigações contratuais, observam todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de instrumentos de gestão territorial, dos regimes jurídicos das servidões e restrições de utilidade pública incidentes sobre a área objeto de intervenção, bem como das normas técnicas de construção.
4. O cocontratante assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante a Entidade Adjudicante, pela boa prestação dos serviços.
5. As ações de supervisão e/ou aprovação da Entidade Adjudicante em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do cocontratante, no que se refere à prestação de serviços.

Cláusula 10.ª

Fases da Prestação do Serviço

1. O projeto desenvolver-se-á de acordo com as fases seguintes, sem prejuízo do disposto no n.º 4 desta Clausula e de acordo com o exigido na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho:
 - a. **Fase 1** – Realização de estudos preliminares
 - b. **Fase 2** - Estudo Prévio de Arquitetura;
 - c. **Fase 3** – Anteprojeto;
 - d. **Fase 4** – Projeto de Execução;
 - e. **Fase 5** – Assistência Técnica.
2. Cada uma das fases assinaladas no número 1 da presente cláusula será submetida à apreciação e aprovação do IPCA e das entidades que se entendem necessárias, em função de cada um dos projetos específicos.

3. A prestação de serviços inclui a preparação de toda a documentação que servirá de base ao procedimento de contratação da empreitada, com vista à concretização material do projeto, designadamente o esclarecimento de dúvidas de interpretação do projeto e das suas peças, apreciação de erros e omissões e a prestação de informações ou esclarecimentos a concorrentes e a apreciação das respetivas propostas, se necessário.
4. A prestação de serviços compreende, ainda, a assistência e o acompanhamento técnicos à obra, em toda a extensão necessária para assegurar a boa execução dos trabalhos projetados.
5. A prestação de serviços compreende também a atualização de telas finais e apoio nos planos de exploração do edifício.

Cláusula 11.ª

Apreciação e Aprovação por Entidades Externas

1. Compete ao cocontratante requerer, junto das entidades externas competentes, a emissão de pareceres favoráveis relacionados com a certificação e licenciamento.
2. Os encargos financeiros com os pedidos de pareceres mencionados no n.º 1 desta cláusula, serão da responsabilidade do IPCA
3. Os projetos deverão ser submetidos à apreciação por entidades externas, caso aplicável, antes do início da fase de projeto de execução.

Cláusula 12.ª

Outras Obrigações do Cocontratante

Para o acompanhamento da execução do contrato, o cocontratante fica obrigado a manter, com periodicidade adequada ao desenvolvimento dos trabalhos nos prazos previstos, reuniões de coordenação com os representantes do IPCA.

Cláusula 13.ª

Reuniões Durante a Execução da Obra

Na fase de realização da obra e no âmbito da assistência ao projeto, o Coordenador da Equipa Projetista, e quando se justifique os projetistas das especialidades, participarão nas reuniões semanais de obra, e respetiva programação e coordenação, assim como nos contactos com consultores, fornecedores e empreiteiros, apoio na aprovação de materiais, resposta a pedidos de esclarecimento, aprovação de erros e omissões e trabalhos a mais e todas as atividades que exijam pareceres técnicos da parte do Dono da Obra.

Cláusula 14.ª

Prazos da Prestação de Serviços

1. O cocontratante obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos nas Cláusulas Contratuais Complementares do presente Caderno de Encargos, de acordo com as seguintes fases e prazos:

- a. **Fase 1**– Realização de estudos preliminares, – no prazo de 5 dias (cinco dias), a contar da data da celebração de contrato e em paralelo com o desenvolvimento do estudo prévio.
 - b. **Fase 2** - Estudo Prévio de Arquitetura e Especialidades - no prazo de 10 dias (dez dias), a contar da data da celebração de contrato.
 - c. **Fase 3** – Anteprojeto no prazo de 10 dias (dez dias), a contar da data da celebração de contrato.
 - d. **Fase 4** – Projeto de Execução no prazo de 20 dias (vinte dias), a contar da data da celebração de contrato que deve incluir o Plano de Segurança e Saúde em projeto (PSS), bem como o Plano de prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD).
 - e. **Fase 5** – Assistência Técnica- até à receção provisória da Obra.
2. O prazo máximo para o Desenvolvimento do projeto é de 45 (quarenta e cinco) dias, ao qual acresce o prazo para Assistência técnica.
 3. Os prazos previstos no número anterior, podem ser prorrogados por iniciativa da entidade adjudicante ou a requerimento do cocontratante, desde que devidamente fundamentado, e após o respetivo deferimento.

Cláusula 15.ª

Responsabilidade do Cocontratante

1. O cocontratante assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante a Entidade Adjudicante pela boa prestação de serviços.
2. É da responsabilidade do cocontratante a identificação dos pareceres a emitir por parte das entidades concessionárias de todos os projetos que necessitem da competente aprovação e/ou certificação.

Cláusula 16.ª

Receção dos Elementos do Projeto

1. Em cada fase de execução do contrato, o IPCA procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no contrato, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Tendo em vista a análise referida análise no número anterior, o Projetista deve assegurar perante o IPCA toda a cooperação, bem como todas as informações necessárias.

Cláusula 17.ª

Transferência da Propriedade

1. Com aceitação do projeto, ocorre a transferência para o IPCA, da posse e propriedade sobre os elementos desenvolvidos ao abrigo do contrato de prestação de serviços a celebrar, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 18.^a

Direito de Autor

1. É garantida a salvaguarda do Direito de Autor e a divulgação, da autoria do cocontratante, sobre os estudos e relatórios produzidos no âmbito do contrato de prestação de serviços a outorgar, nos termos da legislação aplicável.
2. O cocontratante garante que todos os documentos que são produzidos em cumprimento do presente Caderno de Encargos e do contrato de prestação de serviços, não violam direitos de autor de terceiros, nem qualquer outro direito de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula 19.^a

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao IPCA em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de aquisição de serviços, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 20.^a

Informação e Sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao IPCA, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação relativa ao contrato a celebrar cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela prestadora de serviços ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O cocontratante responde perante o IPCA pela violação do dever de sigilo e pela quebra da confidencialidade dos documentos referidos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 21.ª

Prazo do Dever de Sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor pelo prazo de três (3) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas de direito público.

Cláusula 22.ª

Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. Verificando-se a necessidade de interromper o projeto “Fases da prestação de serviços” das Cláusulas Contratuais Gerais deste caderno de encargos, o contraente público pagará ao cocontratante apenas a parte do preço respeitante às fases do(s) projeto(s) efetivamente executadas e aprovadas.
3. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, (incluindo, nomeadamente, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).
4. O preço a que se refere o n.º 1 é dividido pelas diversas fases de execução do contrato, nos seguintes termos:
 - a. Fase 1 – 05%
 - b. Fase 2 – 15%
 - c. Fase 3 – 35%
 - d. Fase 4 – 35%
 - e. Fase 5 – 10%
5. O valor dos honorários do cocontratante é fixo e não revisível, retribui todos os serviços contratados, inclui o pagamento de todas as especialidades e demais trabalhos subsidiários, designadamente os estudos auxiliares contratados, e inclui já todos os custos inerentes à prestação do cocontratante.

6. Se o contraente público, em qualquer momento, prescindir da apresentação dos documentos compreendidos em qualquer fase intermédia dos serviços, não deixa o pagamento da mesma ser devida, efetuando-se aquele juntamente com o pagamento da fase seguinte.
7. O disposto no número anterior não se aplica aos serviços de assistência técnica, cujo pagamento só será devido caso seja essa efetivamente executada pelo cocontratante e a faturação dessa componente será efetuada mensalmente.

Cláusula 23.ª

Condições de Pagamento

1. Os pagamentos devidos pelo contraente público como contrapartida do presente contrato são efetuados em quatro prestações faseadas, acrescido do pagamento mensal no valor correspondente à Assistência técnica, mediante o cumprimento de cada obrigação, nos termos da cláusula anterior, considerando-se a obrigação como vencida, para efeito de pagamento da Fase 5 – Assistência Técnica à Obra, o Auto de Receção Provisória da Obra.
2. O pagamento será dividido pelas diversas fases de execução do contrato, e a fatura apenas poderá ser emitida, com a aprovação da parte do IPCA, em cada uma das fases.
3. A(s) quantia(s) devida(s), nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de trinta (30) dias, após cumpridas todas as formalidades legais e a receção da fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
4. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a declaração de aceitação pelo IPCA, ou 30 (trinta) dias após entrega dos elementos a desenvolver pelo cocontratante ao abrigo do contrato, caso esta não tenha sido emitida.
5. Em caso de discordância por parte do IPCA, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, num prazo não superior a 30 dias, de acordo com o n.º 2 do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. A(s) fatura(s) deve(m) cumprir o disposto no artigo 36.º do código do IVA e conter as seguintes informações:
 - a. A referência e designação do procedimento;
 - b. O número do compromisso.
7. As faturas que não cumpram as disposições referidas no número anterior podem ser devolvidas.
8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1, 2 e 4, as faturas são pagas através de transferência bancária de acordo com os dados a fornecer:
 - a. Designação do Banco;
 - b. Endereço completo da agência bancária;
 - c. Designação exata do titular da conta;
 - d. IBAN.

Cláusula 24.ª

Obrigações do IPCA

1. O IPCA, enquanto entidade pública adquirente do serviço, deverá assumir todas as suas responsabilidades, cumprindo com todas as suas obrigações contratuais, de acordo com o estipulado no artigo 18.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada pela Lei n.º 40/2015 de 1 de junho e alterada e republicada pela Lei n.º 25/2018, de 14 de junho.
2. O IPCA, enquanto entidade pública aquirente do serviço, deverá assumir as suas obrigações de acordo com artigo 17.º, do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro.

Cláusula 25.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o IPCA pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Pelo incumprimento do disposto nas cláusulas sob as epígrafes “Obrigações principais do cocontratante”, “Fases da prestação do serviço” e “Prazo de prestação do serviço” das Cláusulas Contratuais Gerais do presente caderno de encargos, será aplicada uma sanção que poderá ir até 20% do preço contratual;
 - b. Pelo incumprimento dos prazos, objeto do contrato, será aplicada uma sanção que poderá ir até 20% do preço contratual, calculada através da seguinte fórmula:

$$S = P / (365 \times n)$$

Em que S é o valor da sanção; P o preço contratual (sem IVA) n.º número de dias de atraso.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, o IPCA pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor de 20% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo cocontratante ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o IPCA tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as eventuais consequências do incumprimento, consoante a especificidade do objeto estipulado no presente Caderno Encargos.
5. O IPCA pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias aplicadas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o IPCA possa eventualmente exigir uma indemnização pelo dano excedente.

7. O não cumprimento do contrato, por parte do cocontratante, confere ao IPCA, o direito de adquirir no mercado serviços idênticos para satisfação de necessidades urgentes e de debitar, ao mesmo, o acréscimo nas diferenças de preço que se venham a verificar.

Cláusula 26.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o IPCA pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a. Recorrência ou acumulação de incumprimentos do mencionado nas cláusulas das “Obrigações principais do cocontratante”, das “Fases da prestação de serviços” e do “Prazo de prestação do serviço” do Caderno de Encargos (independentemente da aplicação das penas pecuniárias);
 - b. Quando o serviço se encontre gravemente prejudicado;
 - c. Prática de atos dolosos ou negligentes que prejudiquem a prestação do serviço ou a execução do contrato;
 - d. Utilização abusiva ou deterioração anormal das instalações, equipamento e material pertença do IPCA;
 - e. Incumprimento do clausulado deste Caderno de Encargos;
 - f. Pela prestação de falsas declarações;
 - g. Pela prestação de serviços que não constem do presente contrato;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao cocontratante.
3. A resolução do contrato não prejudica o pagamento ao cocontratante dos serviços já prestados em conformidade com o mesmo.

Cláusula 27.^a

Resolução por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial exceto nos casos previstos no n.º 1, podendo ser exercido mediante declaração enviada ao IPCA, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidos de juros a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 28.ª

Caução

Nos termos do disposto no n.º 2, alínea a) do artigo 88.º do CCP, considerando o valor do contrato a celebrar, não é exigível caução.

Cláusula 29.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do cocontratante a cobertura de risco, através de contratos de seguro, nomeadamente contra acidentes de trabalhos e da responsabilidade civil geral, por danos patrimoniais e não patrimoniais causados à Entidade Adjudicante ou a terceiros por atos, omissões ou negligência praticados por ele ou pelos seus funcionários, agentes ou colaboradores, de valor não inferior ao previsto no n.º 7 do artigo 378º do CCP.
2. Sem prejuízo das obrigações e responsabilidade nos termos do Caderno de Encargos e do contrato, os técnicos responsáveis pela coordenação, elaboração e subscrição da revisão de projetos obrigam-se a subscrever apólice de seguro de responsabilidade civil.
3. O cocontratante obriga-se a manter válidas as referidas apólices de seguro desde a assinatura do contrato até ao fim do mesmo.
4. O cocontratante obriga-se, igualmente, a apresentar a prova documental da existência dos contratos de seguro referidos nos números anteriores, indicando os respetivos elementos, nomeadamente o número da apólice.
5. Os referidos seguros deverão ser contratados junto das seguradoras autorizadas a exercer a atividade em Portugal.
6. Os encargos referentes ao seguro bem como qualquer dedução efetuada pelas seguradoras a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão da conta do cocontratante.

Cláusula 30.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal na área da sede do contraente público, ou aquela que for competente por força das disposições legais aplicáveis em matéria de competência territorial, com expressa renúncia a qualquer outro, exceto se a Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais assim o determinar.

Cláusula 31.ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

Pode haver lugar à subcontratação pelo cocontratante e à cessão da posição contratual por qualquer das partes, observando o estabelecido no artigo 316.º e seguintes do Capítulo VI do CCP.

Cláusula 32.ª

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes contratantes, estas devem ser dirigidas, nos termos dos artigos 467.º e 469.º do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 33.ª

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 34.ª

Tratamento de Dados Pessoais

1. O cocontratante, adota todas as medidas de segurança do tratamento de dados pessoais tendo em conta as técnicas mais avançadas, os custos de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos (de probabilidade e gravidade variável), para os direitos e liberdades das pessoas singulares, aplicando as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, incluindo:
 - a. A pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais;
 - b. A capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - c. A capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico;
 - d. Um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento; e

- e. Ao avaliar o nível de segurança adequado, devem ser tidos em conta, designadamente, os riscos apresentados pelo tratamento, em particular devido à destruição, perda e alteração acidentais ou ilícitas, e à divulgação ou ao acesso não autorizados, de dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento;
 - f. O cumprimento de um código de conduta ou de um procedimento de certificação aprovado que pode ser utilizado como elemento para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;
2. O cocontratante deve:
- a. Possuir meios tecnológicos e organizativos destinados a cancelar ou bloquear o acesso a quaisquer dados pessoais após o recebimento de instruções do contraente público.
 - b. Assegurar que todos os colaboradores e pessoas que por sua conta tratam os dados pessoais do contraente público assumam um compromisso de confidencialidade, devendo reduzi-lo a escrito.
 - c. Não efetuar transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado mediante imperativo legal, nomeadamente ao abrigo do Direito da União Europeia ou legislação nacional, sem prejuízo da necessidade de realização de uma Avaliação de Impacto de Proteção de Dados.
 - d. Prestar assistência ao contraente público, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, no sentido de assegurar que este possa cumprir todas as suas obrigações de resposta aos titulares de dados tendo em vista o exercício dos seus direitos.
 - e. Disponibilizar ao contraente público todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas no RGPD e demais normativos legais em matéria de proteção de dados pessoais.
 - f. Facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções conduzidas pelo contraente público ou por outro auditor por este mandatado.
3. O cocontratante informa imediatamente o contraente público e no prazo máximo de um dia útil, quando a complexidade do pedido assim o justifique, de qualquer pedido de informação e/ou reclamação, efetuado por um titular de dados e/ou por qualquer autoridade governamental, reguladora e de supervisão relativo ao tratamento de dados pessoais efetuado.
4. No que respeita à sub-subcontratação, o cocontratante:
- a. Não poderá contratar um sub-subcontratante sem que o contraente público tenha dado autorização prévia e por escrito;
 - b. Em caso de autorização para sub-subcontratar, cabe-lhe informar o contraente público de quaisquer alterações pretendidas quanto ao número ou à substituição de outros sub-subcontratantes, dando assim a oportunidade ao contraente público para se opor a tais alterações;
 - c. Caso contrate um sub-subcontratante, na sequência do estipulado na alínea anterior, para realizar tratamentos de dados específicos por conta do contraente público aplicam-se-lhe as mesmas condições e requisitos a que está adstrito o cocontratante, devendo este contrato estar reduzido à forma escrita.

5. O cocontratante e respetivos sub-contratados disponibilizarão aquando da informação prestada, toda a informação e assistência a fim de permitir ao contraente público a resposta e cumprimento das suas obrigações legais perante os titulares de dados e autoridades governamentais, reguladoras e de supervisão que solicitem tal informação.
6. O cocontratante compromete-se a adotar e cumprir as políticas de privacidade e segurança em vigor no IPCA
7. O cocontratante, obriga-se, durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a manter confidencialidade sobre todos os dados obtidos em virtude da execução do contrato, nomeadamente sobre a sua organização, atividade, e/ou qualquer outro dado de natureza comercial ou técnica, não podendo, designadamente, extrair cópias, divulgá-los ou comunicá-los a terceiros.
8. O cocontratante identificará em documento, em formato adequado, o registo de tratamento de dados pessoais que efetuará por conta do contraente público, nomeadamente, as categorias de dados pessoais tratadas, finalidades de tratamento e respetivos fundamentos de licitude e os meios utilizados para o tratamento de dados, devendo mantê-lo sempre atualizado, recomendando-se para o efeito o constante no site da Comissão Nacional de Proteção de Dados, “<http://www.cnpd.pt>”.
9. O cocontratante deve ter o cuidado de identificar o tratamento que dará às categorias especiais de dados pessoais, nomeadamente os referentes à origem racial ou étnica, às opiniões políticas, as convicções religiosas ou filosóficas, filiação sindical, dados genéticos, dados biométricos, dados relativos à saúde, à vida sexual ou orientação sexual.
10. Quando ocorra uma violação de dados pessoais ou haja suspeita fundada dessa violação poder ocorrer, deve o cocontratante no prazo máximo de vinte e quatro horas, notificar o contraente público, devendo informar e explicitar por escrito relativamente ao tipo de violação ocorrida, categoria de dados violado e o número aproximado de titulares afetados.
11. O cocontratante autoriza a realização de auditorias ou inspeções por parte do contraente público para verificar se o cocontratante e/ou os seus sub-subcontratantes cumprem as obrigações decorrentes do RGPD e da execução do contrato, desde que cumulativamente:
 - a. Tal auditoria não envolva dados relativos a terceiras entidades;
 - b. A mesma seja comunicada com um pré-aviso de quinze dias úteis; e
 - c. A mesma seja realizada durante o horário normal de trabalho.
12. Após a cessação do contrato, o cocontratante deverá devolver todos os dados pessoais fornecidos pelo contraente público, em formato adequado, devendo eliminar todas as cópias existentes, exceto quando ocorra alguma das seguintes situações:
 - a. Quando tal lhe seja exigido por obrigação legal ou processo judicial em curso;
 - b. Quando exista prazo prescricional que assim o exija;
 - c. Quando alguma orientação emitida pelas autoridades reguladoras e de controlo de proteção de dados pessoais assim o determine;
 - d. Quando tal seja exigida ao abrigo do Direito da União Europeia ou dos Estados-Membros.

13. Sem prejuízo de qualquer outra disposição e/ou prevista em sede do contrato, e não obstante, o cocontratante responder solidariamente com o contraente público no âmbito do incumprimento do mesmo e dos normativos do RGPD, quer seja por dolo ou negligência, o cocontratante tem a obrigação de indemnizar o contraente público pelo tratamento sempre que:
- Ocorra uma violação de proteção de dados pessoais e em resultado de um comportamento doloso ou negligente por parte do cocontratante ocorra um incumprimento do contrato e respetivas obrigações e instruções para o tratamento de dados pessoais;
 - Não sejam comunicados ao contraente público atempadamente os pedidos de informação/reclamação por parte das autoridades competentes em matéria de proteção de dados, e bem assim dos titulares dos dados, e disso origine um incumprimento do RGPD.

Cláusula 35.^a

Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Código de Contratos Públicos, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e, subsidiariamente, a demais legislações aplicáveis.

ANEXO I

MEMÓRIA DESCRITIVA

INTRODUÇÃO

Diz respeito a presente memória descritiva é referente a um equipamento de apoio ao edifício de residência para estudantes, a construir no terreno do edifício existente nas imediações do Campus do IPCA de Vila Frescainha S. Martinho em Barcelos.

A construção deste equipamento de apoio tem como objetivo dotar a residência de estudantes de melhores capacidades de resposta às necessidades dos estudantes que o habitam, nomeadamente ao nível da criação de mais espaços de estar, convívio e de estudo (interiores e exteriores), recorrendo a princípios e técnicas de sustentabilidade ambiental, económica e social.

De forma a atingir este fim, o projeto propõe um novo edifício pensado com técnicas construtivas modulares de pré-fabricação, com materiais locais e ecologicamente conscientes, que contemplam uma maior eficiência energética e acústica, menor impacto na envolvente urbana e maior flexibilidade de adaptabilidade do edifício a questões que se possam levantar no futuro.

Deverá ser dada particular atenção aos sistemas isolamento, climatização e iluminação que constituem por norma os fatores de maior relevância nos encargos relacionados com consumo energético.

O objetivo será, assim, o de obter uma elevada eficiência energética, reduzindo os encargos relacionados com o custo energético em simultâneo com uma redução dos encargos de manutenção.

ADEQUAÇÃO AOS INSTRUMENTOS LEGAIS EM VIGOR

Implantação | Cércea | Área bruta de construção:

O projeto traduz-se:

Área de Implantação Existente	490,00m ²
Área mínima de Implantação a Ampliar	87,50m ²
Área de Construção	1.067,50m ²

18

Índice de utilização	0,92m ² /m ²
Índice de ocupação	49,95%
Cércea	2 Pisos

A implantação, cércea e área de construção deverão cumprir os parâmetros definidos pelo Regulamento do Plano Diretor Municipal.

O EDIFÍCIO A CONSTRUIR

O edifício deverá ser um complemento ao edifício de forma permitir uma maior eficiência programática, movendo parte do programa para o novo edifício através da criação novos espaços de estudo e estar tanto no seu interior como na envolvente que o rodeia, com a criação de uma zona ajardinada junto ao edifício. Pretende-se assim que a adequação do interior do edifício existente a outros requisitos programáticos, como por exemplo maiores áreas de refeições e convívio, no sentido de melhorar a qualidade de vida dos estudantes habitantes destas residências. Este espaço deverá contar com instalações sanitárias que garante as necessidades dos utilizadores do espaço a criar bem como uma zona de ajardinada. Deverá ser assegurada a ligação ao atual edifício.

Deverão ser mantidos alguns lugares de estacionamento, nomeadamente para pessoas com mobilidade reduzida e criada uma zona de estacionamento coberta para bicicletas.

AMPLIAÇÃO DO EDIFÍCIO EXISTENTE

No existente deverá ser considerada a ampliação da cozinha, nomeadamente da zona de confeção de refeições.

Deverá ainda ser considerada a criação de uma zona para a colocação de depósitos de contentores de lixo que permita a sua lavagem com ponto de água tal como resulta do disposto no ponto 5.9.4 da Portaria n.º 35-A/2022, de 14 de janeiro, bem como uma zona de arrecadação/depósito (ponto 5.9.3 da mesma portaria) para a colação das malas dos residentes.

Deverá ser considerada a instalação de um meio de elevação mecânica que permita o acesso de pessoas com mobilidade condicionada ao piso superior.

CENTRAL FOTOVOLTAICA

Deverá ser considerada a Instalação de uma Unidade de Produção Fotovoltaica de Autoconsumo no Edifício a ser instalada, preferencialmente, na cobertura do edifício devendo a principal característica do sistema a instalar ser a produção de energia para autoconsumo com injeção da energia excedente na RESP, contribuindo assim para reduzir a utilização de outras fontes de energia tornando assim o edifício mais sustentável em termos de consumo de energia.

CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS A PRIVILIGIAR

O edifício deverá ter características construtivas que reflitam preocupações ao nível da sustentabilidade ambiental, económica e de inovação tecnológica.

Deverá ser feita uma aposta em sistema de módulos pré-fabricados de estrutura em pilares e vigas de madeira assentes numa fundação em lintéis de betão. Os materiais adotados deverão aposta no isolamento térmico de alta eficiência e origem mineral e revestidos pelo exterior com material que garanta a maior durabilidade das fachadas, menores custos de manutenção e uma continuidade com a linguagem arquitetónica da edificação existente.

A solução construtiva deverá permitir uma maior eficiência no tempo e qualidade da construção final, devendo ser privilegiado o uso de materiais sustentáveis e ecológicos em detrimento da utilização de materiais que afetam gravemente o meio ambiente como o betão e o aço.

Esta solução a apresentar deverá permitir uma rápida execução da obra bem como uma eventual ampliação do espaço sem comprometer o funcionamento do edifício caso se venha a revelar necessário. Pretende-se também dotar o edifício com uma solução de domótica que permita ampliar as características sustentáveis e de inovação do edifício através de funcionalidades como:

- Controlo Automático da Iluminação;
- Controlo dos Sistemas de Climatização e Ventilação através de um sistema de Gestão Técnica Centralizada (GTC)
- Monitorização de Consumos Energéticos.
- Instalação de uma central fotovoltaica para produção de energia.
- Deverá ainda ser considerada a ligação de todo o edifício à rede de fibra ótica do campus do IPCA.

- Instalação de um sistema de vídeo vigilância ligado ao sistema de videovigilância do IPCA.

Barcelos, novembro de 2022

ANEXO II

Plantas em dwg do Edifício atual